Capitólio
PREFEITURA

RECEBIDO EM:
12/05/25, às 14:04 h.
Diogo
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 41 DE 12 DE MAIO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 4 DA LEI ORDINÁRIA 1.928 DE 23 DE MAIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Capitólio – MG, **CRISTIANO GERALDO DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, vem propor a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação do artigo 4º da Lei Ordinária nº 1.928 de 23 de maio de 2018, passando a vigorar com a seguinte alteração:

> **Art. 4º** O conselho Municipal de Turismo será composto paritariamente por representantes do poder público e representantes da sociedade civil, indicados pelos diversos segmentos ligados à área e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo em Capitólio, os quais serão nomeados pelo prefeito através de Decreto, observadas a seguinte divisão:
>
> **I -** Poder público:
>
> ***a)*** 07 (sete) representantes do Poder Executivo Municipal;
>
> **II -** Sociedade Civil:
>
> ***a)*** 01 (um) representante da Associação dos Empresários do Setor de Turismo de Capitólio; ASCATUR
>
> ***b)*** 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Capitólio;
>
> ***c)*** 01 (um) representante da Associação dos Artesãos e Produtores Caseiros de Capitólio - CAPITART;
>
> ***d)*** 01 (um) representante da Associação dos Passeios Náuticos do Turvo;
>
> ***e)*** 01 (um) representante da Associação dos Moradores de Escarpas do Lago;

f) 01 (um) representantes da Associação de Passeios Turísticos de Capitólio e região;

g) 01 (um) representante da Associação dos Prestadores de Serviços Turísticos de Capitólio;

Parágrafo único. Cada conselheiro titular terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capitólio, 12 de maio de 2025.

CRISTIANO GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Capitólio
PREFEITURA

Ilustre Senhor
Dalmir Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Capitólio/MG.

Em cordial visita, remeto a Vossa Senhoria, e por vosso intermédio aos demais Vereadores, o anexo Projeto de lei que **"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 4 DA LEI ORDINÁRIA 1.928 DE 23 DE MAIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que propõe a revisão da composição do respectivo Conselho Municipal, com o objetivo de assegurar a plena conformidade com os princípios constitucionais da separação, independência e harmonia entre os Poderes, conforme estabelecido nos artigos 2º e 60, §4º, inciso III, da Constituição Federal.

Em atenção ao Ofício nº 68, de 06 de março de 2025, desta nobre Câmara de Vereadores, que trata da necessidade de adequação normativa referente à participação de representantes do Poder Legislativo em Conselhos Municipais vinculados ao Executivo, propomos a alteração da legislação municipal.

A participação de membros do Poder Legislativo, ainda que por intermédio de representantes designados, em órgãos de natureza administrativa do Executivo tem sido objeto de posicionamentos firmes por parte do Poder Judiciário, que reconhece tal composição como violadora do princípio da separação de poderes.

Assim, o presente Projeto de Lei visa garantir que a composição dos Conselhos Municipais respeite o equilíbrio institucional e a autonomia administrativa do Poder Executivo, preservando, ao mesmo tempo, a paridade e a representatividade plural das instâncias participativas, com ampla inclusão da sociedade civil e demais setores legítimos.

A proposta representa, portanto, medida indispensável à modernização normativa do Município, ao fortalecimento da governança pública e à consolidação dos princípios republicanos, promovendo segurança jurídica e o pleno respeito à Constituição Federal.

Justificada a necessidade, encaminho-lhes o Projeto de Lei em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, para que seja apreciado e aprovado de acordo com o entendimento dos Nobres Legisladores Municipais.

Na oportunidade, reiterando a Vossa Senhoria, e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Capitólio, 12 de maio de 2025.

CRISTIANO GERALDO DA SILVA
Prefeito Municipal

CÂMARA
MUNICIPAL
DE CAPITÓLIO

Ofício CMC nº 068/2025

Capitólio, 06 de março de 2025

Recebido em 28/03/25
Thais A. Silva Lima
Procuradora Geral Adjunta
OAB/MG 176.687
Decreto 11/2021

Exmo. Senhor Prefeito do Município de Capitólio
Cristiano Geraldo da Silva

Objeto: Solicitação de Supressão de Dispositivo Legal – Composição dos Conselhos Municipais

Excelentíssimo Prefeito,

Em cordial visita, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar a revisão e supressão da exigência de membros do Poder Legislativo na composição dos Conselhos Municipais, conforme previsto em legislações municipais vigentes.

Entendo que a participação de um representante da Câmara Municipal, ainda que por meio de pessoa diversa do parlamentar, no âmbito dos Conselhos Municipais caracteriza interferência direta em assuntos administrativos de competência exclusiva do Poder Executivo, o que contraria os princípios da separação e independência dos poderes estabelecidos na Constituição Federal.

A esse respeito, destaco a decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que declarou a inconstitucionalidade de um dispositivo oriundo de uma emenda parlamentar que alterou o projeto de lei de iniciativa exclusiva do Poder Executivo de Santo André, a qual acrescentou um representante da Câmara Municipal no Conselho Diretor do Fundo de Apoio à Gestão Cultural do Município (em anexo). Tal decisão reforça a necessidade de respeitar os limites constitucionais entre os Poderes, evitando ingerências indevidas na administração pública.

Destaco também a recomendação do Ministério Público do Paraná ao chefe do Poder Executivo e ao Presidente do Legislativo do Município de Foz do Jordão, que adotem as medidas cabíveis para alteração da legislação municipal (em anexo).

Dessa forma, solicitamos a Vossa Excelência que promova as medidas legislativas cabíveis para a supressão dessa exigência das leis municipais,

garantindo a conformidade normativa com os princípios constitucionais e as decisões jurisprudenciais pertinentes.

Colocamo-nos à disposição para dialogar sobre o tema e contribuir para o aperfeiçoamento da Legislação do Município de Capitólio.

Atenciosamente,

Dalmo Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Capitólio

Excelentíssimo Senhor
Cristiano Geraldo da Silva
Prefeito do Município de Capitólio